

DROGAS, GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS



DANIEL DOS SANTOS*

«Diotima - Julgas que quem não é sábio é ignorante, e desconheces que existe um meio-termo entre a sabedoria e a ignorância?»

Sócrates - Que meio-termo é esse?»

Diotima - Não sabes que a opinião acertada sem conveniente justificação não é sabedoria – pois como poderia uma coisa ser sabedoria se não sabemos fundamentá-la? e também não é ignorância, porque o que atinge a verdade não pode ser ignorância? A opinião verdadeira é, por conseguinte, como que um meio-termo entre a sabedoria e a ignorância.

Sócrates – Sinto que falas a verdade!»

Platão. (1986) *O banquete*. O simpósio ou do amor. Lisboa: Guimarães Editores, p. 86

Começemos por esclarecer um certo número de ideias equivocadas, o que faremos com a ajuda do psiquiatra Thomas Szasz (1998). A toxicomania refere-se ao uso de certas substâncias que os seres humanos absorvem ou se injectam, e que são consideradas «perigosas» pelos possíveis danos que podem causar, tanto aos cidadãos que as utilizam como aos outros. É a partir destas últimas consequências que eles são catalogados e classificados como «toxicómanos», ou seja seres humanos dependentes dessas substâncias.

* Professor do Departamento de Criminologia, Universidade de Ottawa (Canada)

A toxicomania é pois definida como uma **delinquência** (infracção, delito ou crime) e como uma **doença** (dependência química) que «compete» ao Estado e à medicina «eliminar e tratar». Tal definição levanta um problema considerável pois a sua referência é uma decisão que diz respeito a **uma escolha e a uma selecção**:

- quais substâncias, e quais seres humanos, podem e devem ser aceites, isto é cujo uso e dependência são vistos, principalmente pelo Estado, como um modo ou um estilo de vida, de estar e viver em sociedade ou ainda como uma forma de prazer ou lazer;
- e quais substâncias, e quais seres humanos, são inaceitáveis, cujo uso e dependência são vistos pelo mesmo Estado como um abuso isto é, uma infracção às suas normas jurídicas, uma forma de delinquência que implica a sua qualificação como um delito ou um crime.

Quando tais comportamentos são definidos da última maneira, a repressão como política pública do Estado, implicando o recurso à justiça penal (policia, tribunais e prisão), constitui a regra geral. Para além dessa atitude, acrescenta-se um maior constrangimento pela ineficácia da política pública de saúde e pela privatização e mercantilismo da medicina privada. Mas também pela atitude moralista e disciplinar de uma boa parte das práticas médica e terapêutica: das atitudes individuais dos médicos, dos psiquiatras, dos psicólogos e de outros terapeutas da toxicomania, ao funcionamento burocrático e institucional dos aparelhos que se ocupam de toxicomania. Tais atitudes são frequentemente justificadas pela «ciência neutra e objectiva» e pelos discursos, acções e exigências repressivas de certos segmentos das sociedades civis, por exemplo os «moral entrepreneurs», as igrejas, as empresas, as instituições escolares, os grupos associativos, de pressão política e profissionais, entre outros.

«A criminalização e a medicalização do uso das drogas transformaram a automedicalização em **toxicomania**» (Szasz, 1998, p. 7), uma tragédia e uma epidemia socio-política que ameaça as sociedades modernas, minando sua estrutura política e corrompendo seus valores morais e institucionais, *dirão alguns*. Mas uma tragédia na qual intervêm diversos actores sociais cuja função meramente repressiva, e por isso mesmo miópica, é fundamentalmente violenta. Se trata de definir problemas sociais como «ameaças e perigos», cuja solução será o resultado de uma **luta entre o bem e o mal**, conceitos filosóficos e morais singulares, *acrescentam outros*.

Da globalização aos direitos

Assim representado, o «problema da droga» assume a forma de uma *guerra*. Mas essa «*guerra contra a droga*» não é um fenómeno contemporâneo isolado. Ela é uma política pública, entre outras, que os Estados, em particular do «norte», definem em termos de governação e de administração das sociedades da segunda modernidade, num espaço dito globalizado (Giddens, 1998; Beck, 1999, 2000). A «*guerra contra a droga*» faz parte de um todo articulado à volta da **questão social**, da **acumulação do capital** e dos **modos de**

exercício do poder político, que caracteriza a democracia neoliberal *flexível* como regime-modelo à escala mundial.

Desde que a «globalização» virou uma panaceia à moda, e que a vontade política do Estado norte-americano se confunde amiúde com o desejo das empresas transnacionais americanas, o modelo particular económico, financeiro, político e cultural veículado por elas se apresenta como o modelo ou o ideal universal que se deverá instaurar num mundo globalizado. Segundo essa vontade hegemónica, o Estado-nacional – aonde ele existir – verá as suas funções da primeira modernidade serem transformadas, em termos de prioridades, em suporte desse modelo. Isso significaria reduzir ao máximo a importância do Estado moderno como um dos mecanismos importantes de regulação não só das sociedades, mas sobretudo do mercado e da distribuição da riqueza. Trata-se de uma questão constitutiva fundamental, que até o próprio capital aceitou no período que seguiu o fim da segunda guerra mundial.

A acumulação pública da riqueza serve cada vez menos para resolver os desequilíbrios que o capital cria, e que se transformam em **problemas sociais** (assistência social, saúde, educação, discriminação, velhice, pobreza, delinquência,...), e cada vez mais para apoiar a transnacionalização das empresas nacionais; a torná-las mais competitivas no mercado global de forma a criar as condições ideais e propícias à realização de taxas de acumulação de riqueza inéditas na história da humanidade. Para tal, tanto o Estado-nacional como as empresas transnacionais acreditam que *os fins justificam os meios*, pelo que a acumulação fraudulenta e ilegal de riqueza, o abuso da força e o não respeito tanto das normas jurídicas privadas como públicas, locais, nacionais e internacionais, conduz a situações tais que os conselhos de administração das empresas e os escalões superiores da administração pública, bem como as esferas dirigentes dos órgãos do exercício do poder político, poderiam facilmente ser caracterizados como «**crime organizado**» ou como **associação de malfeitores**, e acusados diante de um tribunal criminal.

Os últimos anos têm sido prolíficos na produção de casos ou «escândalos» desse tipo, que “aparecem” agora a uma escala planetária. Tradicionalmente conotado com o «terceiro mundo», eram tidos como uma normalidade, um modo informal de fazer negócios em regimes “estupidamente” burocráticos e lentos, e sobretudo ignorantes dos benefícios de um regime de Estado de direito. Mas para que exista um **corrupto** tem que existir um **corruptor**, um indivíduo, um grupo de indivíduos, uma instituição ou uma empresa com meios e capacidade para corromper. A corrupção do poder político nos países do terceiro mundo está assim intimamente ligada ao poder financeiro e político dos países do «norte» (Péan, 1988; Etchegoyen, 1995; Levi & Nelken, 1996; Heywood, 1997; Misser & Vallée, 1997; Moore, 1997; Lascoumes, 1999; Coignard & Wickham, 1999; Rynard & Shugarman, 2000; UNICRI, 2000).

Até ao último quartel do século XX, a visibilidade de tal fenómeno estava mais ligada à figura do corrupto. Pouco a pouco, as transformações tecnológicas e a relação ao tempo aumentaram a vulnerabilidade do **segredo**, característica primordial do mundo da política e das finanças da primeira modernidade. Mas a isso se junta o desejo de enriquecer rapidamente et desmedidamente, como valor fundamental de uma nova moral económica

e social. O conjunto destes factores criou uma cultura das elites, um modo de estar e fazer impregnado de agressividade, de competição, de egoísmo, de cupidez e de individualismo, exacerbados pela realização imediata do maior lucro. O exibicionismo e a vaidade do «novo-riquismo» compelem a uma maior **visibilidade** do comportamento dessas elites, em particular dos seus «escândalos»: comportamento desviante, delinquente e criminoso.

A consequência dessa mudança está patente na promiscuidade que caracteriza a relação entre o Estado e as instituições das elites da «nova economia». Os exemplos mais recentes tiveram lugar nos Estados Unidos: Enron, WorldCom, AOL-Time Warner, Tyco, Xerox, Adelphia, Halliburton entre outros (Kahn, 2002; Cohen & Lévy, 2002; Visão, 2002; Boulet-Gercourt, 2002; Kadlec, 2002; Ferreira, 2002; Neves, 2002; Inchauspé, 2002; Dwyer & Dunham, 2002). Os próprios presidente e vice-presidente dos Estados Unidos da América foram postos em causa (Leser, 2002; Ribeiro, 2002; The Economist, 2002). Mas também um presidente, um ex-ministro das relações internacionais e um ex-primeiro ministro da républica francesa; um primeiro ministro alemão, um juiz e um presidente do senado brasileiros. Os exemplos são tantos - não dizem respeito a uma zona geográfica ou a um país em particular - e tão generalizados, que poderíamos encher páginas sem fim!

Outro aspecto crucial desse modelo diz respeito ao papel que é atribuído ao **mercado**. Enquanto o Estado redefine suas funções de suporte nacional da globalização, o mercado se libera das «mãos» desse Estado e de outros obstáculos (sindicatos, consumidores, associações civis) de forma a tornar-se mais «livre». Segundo a «bíblia neoliberal», o mercado se define como o **mecanismo regulador** da economia, cujo objeto é o aumento dos lucros e a acumulação da riqueza, e das sociedades, com o intuito de avançar a mercantilização da vida social.

O efeito perverso do movimento de emancipação do mercado – que não deve ser confundido com a emancipação dos seres humanos - é devastador: **a eliminação dos concorrentes incapazes e a liquidação dos cidadãos inúteis; a acumulação inédita de riqueza por uma minoria planetária e a sobrevivência** - o que parece um eufemismo – **da maioria da população mundial em condições de miséria jamais observadas**. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura existem hoje mais de 800 milhões de cidadãos no mundo em tal situação.

Na medida em que o Estado da segunda modernidade vê os problemas sociais como *guerras*, as consequências de tais políticas públicas tornam-se também mais visíveis e mais significativas, tendo como seu limite outro eufemismo, a catástrofe, vista como um risco imparável. **Do ponto de vista material**, assiste-se a uma destruição de infra-estruturas, de recursos naturais, de bens culturais e patrimoniais, e de vidas humanas quase sem interrupção – massacres de populações, genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, e... «danos colaterais». Tudo definido como necessidades ou fatalismos. **Do ponto de vista moral**, fazemos face a uma situação de *anomia social* caracterizada por uma crise grave que põe em causa valores, normas, identidades e mesmo a noção do bem comum.

Mas a *entropia social* que ressalta dessa situação, tem como mérito de obrigar a repensar a vida em comum, e a repor a questão fundamental da **democratização da democracia**. Esta não pode de modo algum ser colocada ao nível de uma equação em que a segurança de uma sociedade iguala ou significa menos cidadania e menos liberdade dos cidadãos, como o fazem a maior parte dos Estados da segunda modernidade. Também não quer dizer que o Estado-nação está em vias de desaparecer ou que entrou numa fase de declínio. Ao contrário, as funções tradicionais desse Estado na primeira modernidade são alvo de numerosas pressões e de lutas políticas que visam a sua transformação.

Actualmente, o resultado desse confronto não vai no sentido da democratização da democracia, pois esta retrocede favorecendo a lógica do capital e não a emancipação da cidadania. O carácter despótico das relações económicas invade hoje o terreno das relações jurídicas, políticas e mesmo sociais. O espaço de liberdade e os direitos dos cidadãos, que não são privilégios que o Estado moderno nos concede, reduzem-se de forma significativa. Ao mesmo tempo, o retrocesso da democracia desnuda um absolutismo político e ideológico intolerante e alienante, como forma de exercício do poder político e económico. Trata-se de um movimento histórico que tem por base a **cumplicidade** da «classe» política, do poder económico e financeiro e do «crime organizado» (Maillard et al., 1998; Maillard, 2001; Naylor, 2002; Merlen & Ploquin, 2002), e por fundamento a racionalidade hegemónica do capital (Mészáros, 1995). Enquadrada por uma nova forma de soberania, «composta por uma série de organismos nacionais e supranacionais unidos segundo uma lógica única de governo», essa racionalidade se exerce através de uma nova definição do **Império**:

«(o Império) não estabelece um centro territorial do poder e não se apoia sobre fronteiras ou barreiras fixas. É um aparelho descentralizado e desterritorializado de governo, que integra progressivamente o espaço do mundo inteiro no interior das suas fronteiras, abertas e em expansão perpétua. O Império gere as identidades híbridas, as hierarquias flexíveis e as trocas plurais modulando as suas redes de comando» (Hardt & Negri , 2000, p. 16-17, tradução nossa).

A função reguladora do Estado da primeira modernidade, no que diz respeito à distribuição da riqueza, tinha por objecto a diminuição da distância entre ricos e pobres. Ainda que haja um debate e uma luta em torno desta questão, na segunda modernidade, essa distância aumenta continuamente, tanto ao nível local que global (Bourdieu, 1993; Chossudovsky, 1997; Le Courier de l’U.N.E.S.C.O., 1999; Bales, 1999), assinalando uma mudança radical das funções do Estado. Por um lado ela confirma a fraqueza da vontade dos poderes políticos local, nacional e mundial em combater realmente a pobreza, e por outro lado reforça a constituição de um **apartheid social global** (Alexander, 1996).

No contexto da racionalidade do capital e do Império como forma de governação da globalização, ao Estado-nação, além da função de apoio à acumulação do capital das elites locais e nacionais, compete acentuar o seu papel de controlo das populações que se encontram no «seu território», em particular a repressão dos cidadãos **excluídos** pelo

processo de marginalização económica e social originado por tal racionalidade nos últimos 25 anos, em particular os pobres, minorias étnicas e raciais e os imigrantes (Bauman, 1998; Silverman, 1992; Castel, 1995; Paugam, 1996; Palidda, 1996; Gorz, 1997; Mauer, 1999; Actes de la recherche en Sciences Sociales, 1998, 1999, 2001; Sennett, 2001; Social Justice, 2001; Wacquant, 2002a; Nevins, 2002; Manière de voir, 2002).

Não se trata de uma nova função do Estado moderno, mas de uma viragem em termos de prioridades, como já mencionamos anteriormente. Sob a pressão das exigências do capital, o papel do Estado, como um dos mecanismos importantes de regulação da distribuição da riqueza, diminui. Ao mesmo tempo, aumenta a sua capacidade e a sua potência de vigiar e controlar o comportamento dos cidadãos, o que significa a multiplicação e diversificação dos meios e dos objectivos, entre outros **a privatização, a militarização e a tecnologia do controlo social** (Devost, 1995; Virilio, 1996, 1998; Solliciteur général du Canada, 1999; Whitaker, 1999; Campbell, 2001; Kraska, 2001; Serfati, 2001; Olshansky, 2002); o desrespeito pelas suas próprias leis e regras de procedimento - sobretudo no caso da defesa dos direitos civis e humanos; a ignorância arrogante das leis e das convenções internacionais e mesmo a intervenção brutal e armada noutros espaços do Império.

A transformação de tudo o que o capital «toca» em uma mercadoria de consumo, capaz de originar a criação e a expansão de um mercado cada vez mais «livre», se refere idealmente ao estabelecimento de «um modo de controlo do metabolismo social», isto é das relações sociais (Mészáros, 1995). Para além do seu poder legislativo e judiciário, nomeadamente a justiça penal, do seu discutível «monopólio da violência legítima», o Estado da segunda modernidade incentiva a emancipação do mercado em geral, e participa no desenvolvimento do mercado privado da segurança em particular. Esse Estado se constituiu como um actor activo da proliferação « de instituições, de mecanismos e de dispositivos de controlo da sociedade», tendo em vista afastar os possíveis obstáculos à libertação do mercado. Mesmo se para tal tiver de, paradoxalmente, «criar», reproduzir e proteger a delinquência e o crime.

As exigências do capital veiculadas pelo Império e articuladas com as políticas públicas nacionais e locais - definidas quer como guerras locais quer como globais - estão longe de atingir os resultados prometidos. O que é confirmado pelas estatísticas oficiais da Organização das Nações Unidas referentes aos problemas da pobreza, da assistência social, da saúde, da educação e das delinquências e pelos relatórios como o **Human Development** do P.N.U.D. Aos quais deveremos acrescentar as consequências dos «riscos» de toda espécie que aumentam de forma vertiginosa, e se acumulam como banalidades: guerras, desastres ecológicos, «escândalos» (outro eufemismo) políticos e financeiros.

Os partidos políticos constituem hoje uma fraca alternativa como expressão da vontade dos cidadãos e como mediadores da sua acção. Eles existem para o Estado e em função dele. Na esfera política pública, tais organizações se revelam, de um modo geral, como mecanismos reprodutores da reestruturação global imposta pelo Império. Os partidos políticos são portanto, na maior parte dos casos, inúteis quando se trata da luta política

pela mudança social ou pela defesa dos direitos dos cidadãos (Spooner, 1870/1991; Spencer, 1923/1993; Joffrin, 2001). Parece-nos evidente a necessidade de formular e constituir novas formas de organização e de intervenção cidadã, que permitam uma maior defesa dos direitos e um alargamento da democracia.

Ao invés da «destruição criadora» de que tanto falam os arautos da globalização, torna-se pois necessário o recurso a uma imaginação criadora e inventiva, a uma «utopia» da esperança como reinvidicavam Bloch (1976, 1982, 1991; 1977) et Castoriadis (1975/1999), capaz de produzir novos meios que garantam a participação plena da cidadania na tomada de decisões e na sua aplicação concreta. O que exige a «reconciliação da economia e dos direitos humanos», a articulação das diferenças com o bem comum e o respeito do pluralismo, sobretudo jurídico (Delmas-Marty, 1996 e 1998). Essa atitude visa também uma redefinição das relações entre a economia e o poder e da noção de responsabilidade, exigindo uma maior transparência dos actos públicos.

Os direitos e os deveres do cidadão são exigências e obrigatoriedades que emanam das colectividades sociais – importância do pluralismo jurídico – e não são propriedade de um Estado local ou do Império – hegemonia de um monoteísmo jurídico falso que se apresenta com duas faces: uma visível, para os dominados, e outra secreta, para os dominantes. De toda a evidência, a via penal enveredada pelo Estado aos níveis local e nacional, ilustra o que se passa ao nível do Império, isto é, a tentativa do Estado norte-americano de impor sua posição como hegemónica e global:

«Existe um laço estreito entre, de um lado, a subida do neo-liberalismo como ideologia e prática governamental ordenando a submissão ao mercado e a celebração da "reponsabilidade individual" em todos os domínios e, do outro, o alargamento e a difusão de políticas de segurança, activas e ultra-punitivas, primeiro nos Estados Unidos, e na Europa em seguida, evolução que resumiria da seguinte maneira: desvanecimento do Estado económico, redução do Estado social, reforço e glorificação do Estado penal» (Wacquant, 2000, p. 145, tradução nossa).

A contenção e o controlo dos “indivíduos e das populações” como estratégias penais de administração dos “conflitos” comportam técnicas e táticas diversas com objectivos múltiplos. No entanto, e ainda que sejam actualmente as mais visíveis, a sua finalidade principal não é solucionar e resolver os problemas que a “globalização” cria à cidadania. O Império deve conter, circunscrever, vigiar e afastar tais problemas, pois eles são definidos como secundários, constituindo apenas obstáculos à libertação do mercado. Esta é entendida como o problema prioritário, a condição essencial da racionalização do capital. É esse o verdadeiro objectivo de tais políticas.

Ao investir na diversificação das vias de contenção e de controlo das sociedades, de forma a cobrir e alargar ao máximo o seu espaço de intervenção jurídico-política, o Estado-nação não pode escapar, num regime democrático, às suas próprias contradições: a sua vontade de tudo controlar é impossível de se realizar num sentido único. Ficou bem claro na crise do capital no mercado do sudoeste asiático, nos escândalos políticos financeiros dos últimos anos na Europa e nos Estados Unidos bem como nos países do

terceiro mundo, e mais recentemente no caso das grandes empresas americanas e francesas e do Tribunal Penal Internacional.

A glorificação de uma estratégia centrada sobre o penal produz **efeitos perversos**, quer dizer « consequências não desejadas das acções dos indivíduos» que nela participam (Gosselin,1998). Tais efeitos perversos criam, entre outras coisas, momentos e espaços nos quais a força é ineficaz e a legitimidade da autoridade é posta em causa, em particular pela ausência de respeito das normas jurídicas (locais, nacionais e internacionais) e/ou pelo recurso abusivo à elaboração de normas e de procedimentos ao sabor das conjunturas e segundo a vontade do capital e do poder político. As desigualdades sociais aumentam sem serem tomadas em conta, e originam uma maior desconfiança e descrédito em relação a tudo o que é poder. Nessa altura, os espaços do contrôlo tornam-se espaços de resistência, de oposição e de negociação.

Com todos “os defeitos” e contradições que elas possam ter, as tentativas das sociedades civis de propor e aplicar soluções alternativas aos problemas da cidadania que se vão acumulando, correspondem à necessidade concreta de reorganização da esfera política pública, de encontrar novas formas de afirmação e de expressão da cidadania e de seus direitos. Em suma: redefinir as lutas políticas no contexto da globalização e da democratização. O individualismo, o egocentrismo, o etnocentrismo e a cupidez, valores que caracterizam nossas sociedades contemporâneas e o Império em geral, e nossas classes dirigentes e dominantes em particular, são realidades bem visíveis que atravessam tanto o capital como as sociedades civis.

De um lado, uma «governança» arrogante, mentirosa e cega. E acima de tudo surda e secreta, orientada por uma racionalidade anti-democrática de transnacionalização do capital e do lucro a todo o custo. Trata-se de uma governança que nega o debate e a negociação transparentes, o alargamento da democracia (em particular económica) e a possibilidade de transformações sociais urgentes ligadas aos direitos fundamentais do cidadão: direitos e liberdades civis mas também distribuição da riqueza, saúde, assistência social, alimentação, alojamento, educação.

De outro lado, uma necessidade também urgente de redefinir o bem comum global, os interesses dos seres humanos como comunidades locais e como colectividades nacionais; de estabelecer os valores fundamentais morais, políticos, económicos, sociais e culturais do espaço público mundial, isto é que permitem a consolidação de uma verdadeira comunidade humana para além das diferenças singulares e particulares que nos separam actualmente. Mas também a obrigação de articular democraticamente as partes com o todo e de não aceitar - resistindo se for preciso – um modelo hegemónico.

Uma perspectiva prossegue ainda, de certa maneira, num **monoteísmo** jurídico, e continua a apostar na força alienatória de formas retóricas e discursivas abstratas, como o Estado de direito e os direitos humanos institucionalizados e formais. A outra procura insistir no **pluralismo** jurídico como base de uma democratização da democracia, em oposição à «*estatização*» (*lato sensu*) da sociedade. A luta por uma sociedade mais justa e solidária (Van Parijs, 1991, 1995) implica que as sociedades civis sejam mais exigentes

na concretização de um Estado de direito democrático e dos direitos civis e humanos, para além das normas.

Face ao Estado, ao capital e ao Império, as sociedades civis não se podem demitir ou se ausentar desse espaço de luta pela mudança social, cujos temas essenciais se referem a questões de extrema importância para o bem comum. A título de exemplo, referimo-nos aos critérios de distribuição da riqueza, à acessibilidade ao bem comum, à participação e à transparência das decisões, à prestação de contas da aplicação das decisões e das políticas públicas, à partilha das responsabilidades e à (re)definição de uma imunidade compatível com o **Estado de direito democrático** e com o respeito dos **direitos civis e humanos**.

Não nos surpreende pois que os pilares da globalização sejam definidos, no discurso da primeira perspectiva, como sendo o Estado de direito, os direitos humanos e o mercado livre. Tamanha hipocrisia resume o Estado de direito, como condição do reconhecimento de um regime democrático, a uma aparente submissão do Estado ao seu próprio direito. Nas democracias formais representativas, que caracterizam a maior parte dos regimes políticos dominantes, o direito do Estado assume-se a si mesmo como a ordem jurídica única, verdadeira e ideal.

Dos direitos ainda

O debate académico, longo e polémico, que marcou a antropologia e a sociologia jurídicas do século XX, teve uma importância crucial na reafirmação da **pluralidade de ordens jurídicas**. O que contradiz a teimosia da posição do *direito positivo dos Estados*. Essa atitude é posta em causa pelo direito internacional, e também, silenciosamente, pela constituição de *formas de direito privado paralelo*, que evitam cruzar-se com a ordem jurídica desses Estados. O contrato é substituído pelo «deal»; as empresas transnacionais, o «crime organizado» e certos círculos políticos e institucionais estabelecem regras, acordos e operações conjuntas e secretas, passando por cima ou por baixo ou através dos Estados e do seu direito. Mas também não devemos esquecer a importância crescente, segundo as sociedades, do desenvolvimento de um *direito comunitário*, o recurso frequente ao *direito costumeiro*, e um pouco mais complicado, à ordem jurídica religiosa.

No caso dos direitos humanos, sempre foi mais fácil a sua exigência e aplicação no campo dos direitos chamados de primeira geração, o que não significa ausência de abusos e de obstáculos. Mas também o acesso e o exercício da liberdade de expressão e de pensamento, de associação e de movimento sempre foram mais fáceis e concretos para quem domina do que para quem é dominado, local e globalmente. Os direitos políticos são hoje, como ontem, aplicados de modo selectivo e discriminatório, reforçando a desigualdade. Actualmente, os direitos humanos, incluindo os direitos e liberdades civis, surgem como objectos abstractos, como condição formal do regime democrático, da abertura e da expansão do mercado.

No centro do sistema mundial, os Estados e o capital exigem-no às populações da periferia do sistema, e no melhor dos casos como atitude paternalista. O que significa constranger e obrigar os Estados e as sociedades locais a garantir a circulação do capital; a exploração das matérias primas; a produção de mercadorias, de bens e de serviços; o movimento dos recursos humanos e do consumo sem entraves, isto é sem a intervenção do Estado. O mercado livre e suas forças se autoregulam e se autocontrolam. Eles são a expressão formal dos direitos humanos e a garantia da democracia *flexível*. O que significa reduzir os direitos humanos a uma relação de forças e determinar a cidadania exclusivamente pelo campo da economia. Só assim poderemos compreender porque os mercados e as sociedades do centro do sistema mundial se fecham cada vez mais às empresas, aos produtos e aos cidadãos da periferia: proteccionismo agrícola, comercial, industrial, mas também em termos de controle dos recursos humanos.

A criação de **mercados livres ilegais** e a sua expansão através de actividades económicas ilícitas (*os tráficos*) fomenta um nível de acumulação de capital e de recursos (materiais e humanos) no centro do sistema sem precedentes na história da humanidade. As políticas públicas pensadas como *guerras*, e para tal utilizando os aparelhos armados e militarizados do Estado, em especial a justiça penal e a força militar, constituem elementos essenciais da instrumentalização de tais objectivos.

Ainda que nesses Estados as diferentes gerações de direitos humanos esteja bem documentada através da história das lutas política, económica e social de suas populações, a insatisfação em relação ao carácter normativo e processual da questão aumenta. Afinal o mercado não é tão livre e democrático como apregoado pelos poderes económico e político. E os direitos humanos e o Estado de direito devem submeter-se às exigências de *flexibilidade* da acumulação do capital, que transformou uma *matéria viva* em algo de *morto e formal*. Assim, os mercados local e global transformam-se no palco de uma concorrência feroz e fraudulenta. A mentira reina como meio de governação e a corrupção como forma de obtenção de privilégios e de acumulação de riqueza improdutiva.

A ausência de valores morais e éticos, que não sejam meros formalismos normativos, orientadores da acção individual e colectiva, originam uma definição selectiva e enviesada dos *problemas sociais*: uns são **patologias perigosas** que devem ser tratadas por meios repressivos e militares, outros são **riscos** e por fim **acidentes**. Nestes casos, a dificuldade de prever e de prevenir, é uma ocasião para desenvolver uma rede de «técnicos» ou de *gestores do risco e da segurança*, e criar um mercado privado marcado pela gestão actuarial de algo que cessa de ser um problema de sociedade para ser um problema técnico e de gestão económica. Ao nível global, *o exemplo da SIDA* é significativo. Duas lógicas se afrontam neste caso. De um lado, Estados e populações do sul se aliam com a Organização Mundial da Saúde adoptando uma perspectiva que define a SIDA como problema social de saúde pública e como defesa dos direitos humanos da cidadania. Do outro, Estados do norte (em particular os Estados Unidos da América e a Suíça), uma associação privada das maiores empresas farmacêuticas do mundo, e a Organização Mundial do Comércio, defendem uma perspectiva pura de gestão comercial baseada no lucro e nos direitos de propriedade.

Em termos da gestão financeira do Estado local, e dos custos que tal visão acarreta - na qual devemos situar o debate sobre os direitos humanos – torna-se necessário criar as condições de imergência de um espaço democrático, no qual as sociedades civis possam aderir e participar à definição das políticas públicas. Como espaço contraditório de debate, ele é também **um espaço de negociação** que se refere à *identificação dos problemas a resolver; ao conteúdo e aos meios; à aplicação e à avaliação das políticas públicas*. O espaço de negociação será importante na medida em que se transforme num instrumento pedagógico democrático, para todos os actores sociais que nele participam, *sem ceder às relações de força que existem na sociedade*.

Tal espaço é normalmente negado às populações menos organizadas, sobretudo na periferia do sistema (por exemplo: África) e no caso das políticas públicas globais. Nos casos em que essa fraqueza é evidente, em que o discurso e a acção dos dirigentes políticos, económicos e civis, reforçam a hegemonia do Estado e do capital, a negociação deixa de existir. Ela transforma-se num processo social de justificação, confundida com a legitimação de uma política pública, pensada unicamente pelo Estado e pelo capital de forma a servir seus interesses. Os exemplos actuais são numerosos: *guerras contra a imigração ilegal, contra o terrorismo e contra a droga*.

As políticas públicas assim definidas denotam não só a linguagem do poder e da dominação, mas também **a militarização desse poder**, isto é a penetração da ideologia militar na resolução dos conflitos sociais. Partir da ideia de que os problemas da sociedade são questões exclusivamente de segurança, que se solucionam pela força armada e violenta, implica elaborar estratégias e táticas com objectivos de «eliminar inimigos». A (re)estruturação actual das sociedades contemporâneas, que inclui uma maior emancipação do capital e uma maior instrumentalização do Estado, poderá constituir um momento-chave da história de nossas sociedades. A formação do **império**, tanto ao nível local como global, aponta para un «deslize» hegemónico do capital e um recuo da democracia e da cidadania. Os sintomas de tal movimento encontramos-lo essencialmente na consagração e aumento da desigualdade económica e social, no absolutismo arrogante dos Estados, e na intolerância e desrespeito dos direitos civis e humanos da cidadania.

Evidentemente que não existe conspiração nenhuma. Existe sim, uma convergência de interesses e uma conjugação de meios que colocam os actores sociais, sejam eles indivíduos, grupos, instituições ou classes sociais, diante de escolhas que os obrigarão cada vez mais ao confronto. E neste terreno não se deve ignorar *os discursos dos actores*, a sua retórica e a sua narração, as diferentes formas que os discursos, públicos e privados, podem tomar para se apresentarem diante das sociedades e se transformarem em formas culturais, ideológicas e normativas. Face aos discursos dominantes que opõem «*eu e o outro*», «*nós e eles*» para finalmente chegarem ao «*ou estão comigo ou estão contra mim*», torna-se necessário estudar as estratégias, as táticas e os discursos desses «*eles e outros*»,. É pois urgente escutar e compreender (no sentido weberiano) os actores que «**estão contra**» os interesses, os meios e os discursos que conduzem fatalmente ao

absolutismo e à ditadura, mesmo quando ela se disfarça sob o manto da flexibilidade e da segurança de todos, exigindo como «sacrifício» os direitos e as liberdades civis.

A forma de raciocínio e de racionalidade, aparentemente simplista, dos discursos e das acções do Estado e do capital, também não é nova. Desde há muito tempo que os estudos de socio-antropologia das identidades referenciou tal modo de pensar e de articular as culturas e as relações sociais. No entanto continua *circulando na contra-mão!* Nas sociedades actuais, a consciência colectiva não é a soma das consciências e dos interesses individuais. Ela é o resultado de processos múltiplos e plurais feitos de confrontos, de negociações e de compromissos, raramente de consensos. Para que tais processos sejam efectivos e dignos, é necessário manter um esforço democrático de articulação dos interesses fragmentados que povoam nosso mundo. *O objecto é o bem comum e os meios são a riqueza social (solidariedade) e os direitos humanos (dignidade e pluralidade).* Negar tal possibilidade equivale a aceitar como fatalismo a imposição anti-democrática de uma vontade única, ou de um interesse particular. Mais grave ainda, essa imposição se realiza em nome de uma universalidade falsa, e em detrimento da pluralidade que constitui a imagem mesmo do que é uma sociedade hoje.

O interesse ou bem comum é uma **realidade reflexiva**, um dado sempre em construção e nunca acabado, e o resultado de um movimento contraditório onde se afrontam duas lógicas: a desigualdade e a igualdade. Enquanto **uma** se apresenta como *soberana e legal*, confirmada pelo acto eleitoral formal mas contestada como ilegítima e por vezes ilegal, **a outra** reivindica *a legitimidade* pois ela se apresenta como o local dos direitos humanos concretos, direitos de todos e não de alguns. Ao mesmo tempo, suas acções e exigências são vistas com desconfiança pelos defensores da lógica da desigualdade, quando não são classificadas como ameaçadoras e perigosas pelos detentores do poder. E vice-versa. Eis porque é tão importante e urgente estabelecer os espaços de negociação, genuinamente democráticos e iguais, isto é livres das relações de dominação que ferem nossas vidas e deformam nossas sociedades.

Da guerra às drogas

Entre outras políticas públicas, «a guerra contra as drogas» é um indicador essencial do estado actual das nossas sociedades e da democracia em geral:

«...a luta contra a droga coloca face a face os apoiantes de duas concepções diametralmente opostas sobre o que é o **ser humano**: uma considera o cidadão adulto como agente moral livre e responsável; a outra considera-o como vítima infantil, prisioneira das circunstâncias, “que necessita de ser orientada, dirigida, tratada, sancionada e punida”.» (Szasz, 1998, p. 8, tradução nossa)

Enquanto a droga for uma substância inactiva e inerte, isto é não for consumida, ela não constitui nem perigo nem ameaça para ninguém. Ela se torna *perigosa*, socialmente e juridicamente, a partir do momento em que é consumida. Portanto, declarar a *guerra* a uma substância, nomeando-a *criminosa* em tais circunstâncias, é **ridículo**. Só mesmo os

artifícios da linguística, como o excesso de linguagem, permitem tal gesto. A «guerra contra a droga » não é outra coisa senão *uma declaração de guerra de um Estado contra sua própria população*. Um acto deliberado contra a cidadania local e contra os cidadãos «outros»; os que produzem, transportam, vendem e consomem local e globalmente as ditas *substâncias*.

As drogas têm uma história tão velha quanto a humanidade. A sua proibição, discriminada e selectiva, e a sua criminalização, acompanham a história das sociedades e dos Estados modernos, da qual sobressai a liderança do Estado norte-americano à cabeça de tal política pública. A proibição e a criminalização, em particular das drogas psicoestimulantes, parecem assumir uma função dupla e em certa medida, ambígua.

Em primeiro lugar, pela identificação do *mal*, procura-se estabelecer as condições de controle das mentes e das mentalidades. Aqui, «esculpindo» e identificando a figura do *bode expiatório*, a sua proibição cria a possibilidade de uma «*válvula de escape*» aos numerosos problemas que afligem as sociedades da segunda modernidade. Esse mecanismo e identificação originam por sua vez os espaços de adesão, de pelo menos uma parte das sociedades civis, aos valores que são representados como fundamentais e universais. Pouco importa se na realidade tais valores são falsos ou deveras contestados. Estão assim criadas as condições propícias à selecção e discriminação das drogas : ameaçadoras, perigosas e criminosas.

Em segundo lugar, a proibição e conseqüente criminalização, da produção ao consumo, contribui concretamente à formação e fomento de um *mercado bem particular*. Trata-se de um mercado «imensamente livre» porque não «*sofre*» a regulamentação do Estado. Esta instituição só controla certas drogas, sobretudo químicas, e que não são utilizadas na primeira função. A criminalização da droga origina e «alimenta» um mercado, que «produz» o criminoso e as suas variantes, e fornece as fontes para a construção das representações sociais do *mal*. Esse «processo de produção» inclui todos os excessos que são permitidos aos actores que agem dentro desse espaço público ilegal, com suas condições e circunstâncias próprias. O mercado refere-se a uma realidade que vai muito além das actividades económicas. Ele é realmente um espaço público que, entre outras coisas, alimenta a retórica, a narração e o simbolismo da primeira função. «**La boucle est bouclée!**»

Pela sua ineficácia, a *guerra contra a droga* representa um custo elevado para as sociedades civis, não só em termos materiais e sociais mas também morais. Estes últimos dizem respeito aos danos causados ao «conjunto das faculdades mentais» que caracterizam o bem estar intelectual de uma população determinada, e às ordens normativas exteriores ao Estado que solidificam e unem a estrutura mental colectiva. De uma certa maneira estaremos diante de uma *usurpação de facto dos direitos humanos*.

Com tudo o que comportam de rituais, a construção de mitos e a produção de símbolos, à volta da questão da droga, são postas em causa tanto pelo pesquisador como pelo cidadão. As ligações mais visíveis e mais evidentes entre o mundo do *bem* e do *mal* conduzem-nos a perguntar aonde fica a fronteira entre os dois? As práticas sociais e a

articulação de interesses económicos e políticos das instituições do capital, do Estado e do chamado «crime organizado» leva-nos a interrogar a validade das normas do Estado e da sua justiça (Merlen e Ploquin, 2002; Grimal, 2000; Prevailing Winds, 2000; de Maillard et al., 1998). *Pelo menos a procurar compreender para que servem e a quem servem.*

A cada passo da guerra contra a droga, numerosos sectores das sociedades civis se dão conta de algo importante. Que essa guerra transforma as populações em inimigo e em vítima ao mesmo tempo! Mais ainda: que todo o aparato montado pelo Estado e pelo *criminoso-trafficante* tem como objectivo a reprodução dos símbolos e das condições sociais, políticas e económicas que sustentam **o mito da eficácia da guerra contra a droga**. O Estado, o capital (sobretudo financeiro) e o *trafficante* passam a ser os vencedores dessa situação. *Ao cidadão cativo só lhe resta três possibilidades: ser vítima, ser drogado-criminoso ou drogado-doente, e finalmente trafficante. Venha o diabo e escolha!*

Cercados por um contexto desta natureza, somos obrigados a perguntar-nos o que acontece aos direitos humanos do cidadão numa política pública de «*guerra contra a droga*» (Caballero, 1992; Colle, 2000; Gray, 2000; Husak, 2002; Rosenzweig, 2001). A título de exemplo, e baseados no trabalho de Francis Caballero, referimo-nos a duas «*figuras simbólicas*» da questão das drogas, que constituem o principal alvo dessa política: **os casos do cidadão consumidor de drogas e do cidadão trafficante de drogas**.

A repressão do consumidor, variando segundo os países aonde ele é apreendido a consumir, consiste de uma forma geral na pena de prisão e/ou de multa. Ora essa repressão não respeita evidentemente as liberdades fundamentais de qualquer democracia formal e representativa, definidas constitucionalmente, mas também enunciadas pela Carta Universal dos Direitos Humanos e por outras convenções internacionais: *o direito de fazer tudo o que não causa dano ou prejuízo a outrem, o direito de cada ser humano de dispor do seu próprio corpo e o direito à vida privada*. No seu ensaio sobre **a liberdade** publicado em 1859, John Stuart Mill afirmava que

«impedir que alguém possa causar dano aos outros constitui o único objectivo pelo qual a força pode ser exercida sobre um membro de uma sociedade civilizada. Sobre ele mesmo, o seu próprio corpo e o seu espírito, o indivíduo é soberano. Cada um de nós permanece o único guardião da sua saúde física, moral e intelectual.» (Mill, 1978, p. 13, tradução nossa)

No melhor dos casos, as leis da guerra contra a droga, a proibição e a criminalização, são leis «*paternalistas*» que pretendem proteger os indivíduos deles mesmos, com a desvantagem de punir todos pelos excessos de alguns. Acrescentemos que do ponto de vista jurídico, as leis de proibição das drogas, tendo como alvo a criminalização e a punição do consumidor, *são geralmente anti-constitucionais*. Elas não podem proibir as acções de um cidadão que causem danos sómente a ele próprio, ou à sua integridade. Enquanto o consumidor se mantiver solitário no seu consumo, e não «forçar» ninguém a

fazer o mesmo que ele, esse ser humano não causa dano senão a ele próprio. A sua condenação à prisão ou a uma multa (coima) constitui *uma violação dos direitos humanos*.

Ora o poder judiciário do Estado ignora tal violação sob o pretexto de que mesmo se o consumo de drogas não é uma doença contagiosa, a sua «prática» tornou-se «epidémica». Outro argumento, utilizado frequentemente nos tribunais pelos juízes e pelos procuradores (promotores), parte da ideia que, ao tornar-se dependente da droga, o toxicómano abdica do seu direito à liberdade, pois ele «prefere um paraíso artificial». Tendo em vista o papel dos tribunais do Estado, e o reforço da política pública de criminalização da droga, poderemos sintetizar os argumentos utilizados nessa instância da justiça penal da seguinte maneira:

- *o proselitismo do consumidor* significa que ele é alguém que incita, oferece ou facilita a outrem o uso de estupefacientes, caso que as leis do Estado normalmente reprimem com violência, independentemente do uso que se faz de tais substâncias. Convém notar que o consumo solitário é diferente do consumo social;
- *o consumidor abdica da sua liberdade* é um argumento no qual se torna necessário distinguir o facto de que *as drogas leves* criam uma dependência psíquica e não física, significando que o consumidor conserva toda a sua faculdade de se abster. Em outros termos, ele não abdica da sua liberdade. Neste momento é importante não esquecer que *a maioria dos consumidores de drogas, ao nível mundial, consomme sobretudo cannabis/haschich*. A outra distinção refere-se ao facto de o consumidor de cocaína se encontrar numa situação idêntica, o que já não é o caso do consumidor de heroína (*drogas duras*).

Tudo isso permite-nos afirmar que a guerra contra a droga é anti-constitucional porque viola os direitos e as liberdades fundamentais da cidadania, mas também que a política pública parte de premissas e postulados falsos. Mesmo no caso da dependência (toxicomania), a impossibilidade de a quebrar é relativa. Basta pensar no trabalho da medicina, apesar da sua mercantilização, e das políticas sociais centradas na dignidade e liberdade do cidadão cujo objecto é o tratamento do toxicómano.

O Estado e a sua justiça penal criam **o mito** *de que o tratamento e a punição são medidas de apaziguamento face à impossibilidade de curar*, um gesto que constitui o prolongamento de outro **mito da modernidade**: *a igualdade jurídica de todos os cidadãos*. O que está em jogo, os direitos da cidadania, é fundamental para o funcionamento concreto de um regime democrático. O direito de absorver voluntariamente uma substância, tóxica, tendo em vista a procura de sensações para si próprio, refere-se a um *espaço privado* da cidadania no qual o Estado não se deve aventurar. No mesmo registo, podemos situar o direito de cada cidadão a se autodestruir. Mesmo que não seja considerado um direito fundamental, ele é reconhecido pela ordem jurídica do Estado: tentativa de suicídio, auto-mutilação, comportamentos a risco almejando a procura de sensações como a corrida de automóveis, o «buggie-jumping», o alpinismo, beber álcool, fumar tabaco, tomar tranquilizantes, etc. Nos países industrializados do «norte», a farmacodependência é responsável pela morte de dezenas

de milhares de cidadãos por ano, por vezes mesmo de centenas de milhares como é o caso da França.

A proibição e a criminalização podem ser compreendidas como a negação dos direitos civis dos cidadãos que são tratados, no caso das drogas, de forma discriminatória - sexo, raça, idade, estatuto social. Nesta perspectiva, elas formam outro mecanismo de reprodução das desigualdades, contradizendo o discurso jurídico do Estado. Também podem ser vistas como uma forma de gestão ou de contabilidade de um problema social, por exemplo a avaliação dos custos sociais da droga para a saúde pública e para a sociedade em geral (Kopp e Fenoglio, 2000; Beauchesne, 2003). Ambas as perspectivas devem ser articuladas com o exercício da democracia pois têm *implicações sérias*: em nome de que critérios os direitos humanos, inscritos nas leis fundamentais, são recusados a determinados cidadãos? O que fazer com outros tipos de dependências que também conduzem à ausência de um papel produtivo? A negação dos direitos da cidadania a certas categorias sociais, e a exclusão da sociedade de um número cada vez maior de seres humanos, não data de hoje. No entanto, são problemas que os «efeitos perversos» da globalização acentuaram e que a guerra à droga acelerou. Sendo o consumo de drogas um «*comportamento a risco*», a política pública distingue-o de outros comportamentos do mesmo tipo. *Seleccionando e discriminando*, o direito do Estado designa-os como simples infracções cuja punição é necessariamente mais ligeira.

No domínio da saúde pública, **o bem comum** significa o bem estar e o tratamento ao alcance de todos os cidadãos. O que não pode, de modo algum, ser traduzido como a possibilidade de destruição da liberdade individual de certas categorias sociais em proveito de outras. Se assim for, essa abordagem da questão põe em causa a liberdade de todos, e obriga-nos, em termos de *contabilidade*, a analisar os custos sociais de todas as drogas, ilícitas e lícitas. Mesmo do ponto de vista sanitário, a proibição e a criminalização das *drogas ditas duras* são encaradas como fonte das «*overdoses*». A ausência de contrôlo da qualidade do produto/substância, e das condições de consumo, não são devidamente contempladas pela política pública de proibição e criminalização. No caso da transmissão de doenças graves, sobretudo a hepatite e a sida, a saúde pública não age sobre elas de forma decisiva, ela reage a elas.

Mais do que o consumidor, **o traficante constitui a figura simbólica da personificação do mal**. Através do direito e do procedimento penal, o traficante é representado como o «*comerciante da morte*», o «*corruptor da juventude*» e dos valores fundamentais, morais como políticos. Ele é o «*pior dos criminosos, o mais duro, o mais bárbaro e selvagem*». O direito penal do Estado reserva-lhe pois um lugar muito especial na construção ideal de dois mundos em aparência separados: *a ordem* que se identifica com *o bem* e que o Estado e a sua lei representam, e *a desordem* identificada com *o mal* e representada pelo traficante. Mas porque razão falaremos dos direitos humanos do traficante se ele é o mal? Ele nem sequer é definido pela lei como um ser humano, quanto mais como cidadão!

Se o Estado *democrático* afirma a igualdade jurídica de todos os cidadãos, então não podemos evitar de examinar como ela se aplica ao caso do «*cidadão-traficante*», de forma a compreendermos o seu estatuto socio-jurídico. Regra geral os direitos do

traficante são reduzidos, e por vezes suprimidos, se os comparamos com os direitos de outras categorias de criminosos. Não de forma específica mas total, pois todos os aspectos e todas as etapas do processo penal reproduzem a representação social do traficante que acabamos de descrever. Da competência dos tribunais à sanção, passando pelo procedimento e a incriminação.

Hoje em dia, o traficante é julgado por um tribunal criminal, e as penas previstas para o tráfico de drogas compreendem sobretudo penas de prisão bastante severas, com agravantes para a reincidência. Os julgamentos de cidadãos-traficantes são particularmente mais rápidos, amiúde com regras de procedimento excepcionais que permitem aos tribunais de evitar «*certos entraves processuais*», em particular quando dizem respeito aos direitos do acusado. Segundo o discurso jurídico - a palavra pública dos elementos do judiciário, a expressão do direito, o conteúdo e a interpretação das leis - todo cidadão tem direito a um mínimo de garantias processuais, sobretudo quando as penas podem ser longas e severas. É uma questão crucial para a *democracia reflexiva*.

A *justiça* não se pode resumir a um trabalho técnico, de «*especialistas*» que procuram a coerência e a coesão dos factos na narração de eventos acontecidos, para em seguida os «medir» a partir de critérios puramente normativos (exclusivamente definidos pelo Estado). A justiça, como a democracia, não é uma instituição imutável. Se assim fosse, ela cessaria de existir. Ela tem de criar *os espaços de mudança* que lhe permitam não de «*piorar*» mas de «*melhorar*». Esses espaços, que definimos anteriormente por espaços de negociação (também de resistência e de oposição), são locais e momentos nos quais os actores da justiça devem agir *no sentido da defesa dos direitos e liberdades civis e do justo*. Eles constituem ocasiões cruciais para que se passe da aparência de uma justiça justa a uma realidade concreta de uma justa justiça (Ricoeur, 1995; Van Parijs, 1991; Haarscher, 1988).

Quando os traficantes são julgados por instâncias inferiores, estas transformam-se em tribunais criminais, seguindo as exigências do poder legislativo. Assim, certos países produzem legislações excepcionais que permitem a fusão ou acumulação de penas, particularmente quando se trata da punição do traficante, de forma a manter um determinado padrão: penas mais longas e mais severas. As acrobacias do Estado - abuso do poder legislativo, manipulação do direito e dos direitos da cidadania - têm por objectivo de suprimir a diferença entre a infracção, o delito e o crime, no caso específico do tráfico de drogas.

Em relação ao procedimento, sobretudo policial, numerosos são os países que criaram formas ou disposições processuais que escapam ao direito penal comum. Elas dizem respeito a questões como as perquisições (domiciliárias, locais de trabalho, de recreio, etc), a detenção provisória ou preventiva prolongada (por vezes mesmo indefinida), a escuta e as intrusões na vida privada, para além do que é normalmente previsto pelas leis. Também devemos acrescentar o tráfico e a «*venda*» de toda a espécie de drogas pela polícia, e outras agências do Estado, aos traficantes, oficialmente no intuito de os «*apanhar*» em flagrante delito. E porque não considerar um actor ausente da política pública, o Estado-traficante (Merlen e Ploquin, 2002)?

Da mesma maneira que o Estado age com o consumidor de drogas solitário, também o faz com o traficante ao tratar este último como se tratasse sempre de «*crime organizado*». Ora, ao nível mundial, uma parte significativa dos indivíduos que praticam o tráfico de drogas são «cidadãos comuns». Esta *volta* que o Estado e o seu direito dão à realidade social e que contamina o funcionamento do judiciário (juízes e procuradores/promotores) ficou conhecida como o *síndrome de Medellín* (Caballero, 1992, p. 27). No caso da liberdade provisória, essa atitude do Estado conduz a práticas judiciais *estranhas*. Elas contradizem o **princípio da liberdade** para o qual a detenção deve permanecer como uma excepção. O poder judiciário trata a liberdade provisória como se a regra fosse a detenção e coloca a liberdade como excepção. É fácil compreender a razão porque, em média, perto de metade da população prisional dos países ditos ocidentais é constituída por cidadãos condenados em virtude de infracções à legislação sobre as drogas ou de infracções derivadas (traficantes, consumidores, etc).

No que diz respeito às incriminações de tráfico de drogas, também parece ser generalizado o não respeito do **princípio da legalidade**. Trata-se de uma referência constitutiva da racionalidade moderna dos sistemas de justiça penal ocidentais, desde a Revolução francesa, o movimento iluminista e Cesare B. Beccaria, e circunscrito tanto nas leis fundamentais como nas cartas de direitos humanos. Segundo este princípio, as leis do Estado devem definir as incriminações de forma clara e precisa, com o objectivo evidente de eliminar o *arbitrário*. O mesmo acontece com as sanções/punições. A tendência a atribuir sanções pesadas e severas, aos cidadãos-traficantes, não respeitam o **princípio da proporcionalidade**. Mas lembremos que nos últimos anos, sob a liderança de novo dos Estados Unidos da América, a maior parte dos Estados decidiram acrescentar outras medidas penais como a *confiscação de bens*, que penalizam por vezes, frequentemente, mais a família do traficante do que este último. Dir-se-ia um recuo de vários séculos em termos de penalidade .

Concluindo

As atitudes e as acções dos Estados locais, em relação à produção, distribuição, venda e consumo de drogas, não é coerente com os princípios e os valores morais e políticos fundadores da democracia. Pela razão simples que elas são selectivas, discriminatórias e desiguais. No sistema de relações de forças (indivíduos, grupos, instituições e Estados) que caracteriza o movimento da globalização, os Estados que assumem um papel predominante encaminham-se para a definição de uma **política pública global** em relação às drogas. Ainda que possamos afirmar que existem diferenças entre as políticas públicas locais, um só quadro geral as orienta cada vez mais. O *modelo norte-americano* apresenta-se e impõe-se como modelo universal, pela montagem ideológica, pelo constrangimento e se necessário pela força armada.

O tráfico de drogas é uma *actividade comercial ilícita e transnacional*, que cobre vários sectores da economia de diferentes países. Ele constitui a segunda actividade comercial do mundo, depois do comércio de armas. Em termos do volume de negócios e do lucro, o

tráfico de drogas origina valores da ordem de centenas de mil milhões de dólares. Países do chamado terceiro mundo produzem, certos outros países, intermediários, se posicionam como centros de distribuição e de venda, e os países do «norte», as grandes vítimas do complot da droga, consomem. A definição da *guerra contra a droga* procede da premissa ideológica de que o *mal vem sempre do exterior*, um algures que é definido segundo as conveniências, e que, evidentemente, está situado geograficamente e mentalmente, aos antípodas do «nosso» mundo. A identificação individual desse algures, o «inimigo» do ponto de vista interno, assume então a forma do «outro», que deve ser marginalizado e excluído porque sem direitos, e, ao mesmo tempo, sem direitos porque marginalizado e excluído. A soberania do povo e a cidadania, elementos essenciais da **democratização da democracia**, são substituídas pela soberania do Estado e a cidadania do poder económico e financeiro.

A guerra contra a droga, no seu enunciado oficial e sobretudo na sua aplicação concreta, *é ridículamente falsa e dolorosamente trágica*. Os países que a lideram, iniciam ao mesmo tempo uma outra *guerra*, desta vez contra a liberdade de movimento dos povos do «sul» e do «leste» (deslocação da produção industrial e contróle barato da mão de obra), enquanto estabelecem acordos e associações entre eles, *garantindo assim a livre circulação* não só dos quadros que necessitam, mas *dos grupos e dos indivíduos do que chamam «crime organizado»*, que por sua vez controla o tráfico, perdão o «comércio» das drogas e um volume de capital demasiado importante.

A actividade comercial e financeira do produto «droga» só é viável e efectiva com a colaboração, a cooperação e a associação de uma série de instituições políticas e económico-financeiras. Do Estado e do seu direito, para reproduzir e alargar o mercado ilícito capitalista mais livre da modernidade, e assim garantir uma taxa de lucro considerável. Das empresas legais e de diferentes sectores das economias nacionais, para investir o capital originado pelo comércio das drogas. Dos bancos, das empresas de seguros e de gestão financeira como primeiro passo para branquear seus lucros, e em seguida para investir na economia legal. Dos paraísos fiscais e bancários, protegidos pelos Estados locais, para a mesma coisa. E da corrupção política, administrativa e policial em particular, para se assegurar que *a guerra contra a droga* continua. A globalização não acabou com as fronteiras entre os Estados, **mas tornou certamente a associação do lícito e ilícito mais integrada, visível e complementar!**

Em 1995, a França gastava cerca de 78% do orçamento para a sua política pública das drogas com a polícia e a justiça. No mesmo ano, os Estados Unidos da América consacravam 93% do seu orçamento para as drogas com a repressão, e sómente 7% com o tratamento sanitário (Grimal, 2000, p. 191). Do ponto de vista dos objectivos oficiais, *a guerra contra a droga é um fracasso enorme*. **Primeiro**, o «casamento» da justiça penal com a política pública proibicionista gerou uma maior instabilidade social, pois aumentou os constrangimentos, as restrições, as verificações e a repressão. **Segundo**, essa guerra não permitiu un contróle efectivo sobre as actividades ilícitas do tráfico, nem encontrar soluções socialmente aceitáveis para os consumidores. **Terceiro**, ela contribuiu a reforçar a ideia da segurança como uma actividade económica lucrativa e **quarto**, gerou retroactivamente, no plano financeiro, um mercado com um potencial de expansão e de

reprodução inédito para o comércio clandestino, uma fonte de acumulação da riqueza ilegal. Isto é, exactamente o oposto dos objectivos da política pública.

Quais as finalidades últimas e não declaradas da *guerra contra as drogas*? A partir da análise que aqui apresentámos, diríamos que a construção da representação social da figura do traficante, constitui **uma imagem suficientemente cruel para domesticar os espíritos e as liberdades fundamentais, e assim esquecer** que a tolerância é um valor democrático essencial à pacificação dos espíritos e dos comportamentos. Raros serão os países que não possuem hoje uma **lei fundamental** (constituição) que declare solenemente os direitos e as liberdades dos cidadãos, ou cujos Estados não terão assinado a **Declaração universal dos direitos humanos**. Ambos documentos constituem verdades normativas fundadoras da existência de povos, nações e de Estados, mas também de algo que chamamos de «comunidade mundial».

No meio universitário e científico, numerosos autores afirmam que as sociedades da segunda modernidade são mais abertas, menos secretas, mais transparentes e realmente mais ricas. Portanto mais democráticas. Apesar de tudo, através das políticas públicas «*guerreiras*», os problemas sociais, os conflitos, as divergências ou dissidências são vistos de forma selectiva, discriminatória e anti-democrática como desvios, delitos ou crimes que convém marginalizar e excluir, quando não eliminar. No contexto da globalização, os avanços registados no campo dos direitos civis e humanos, e o papel regulador do Estado durante a primeira modernidade, são postos em causa e atacados. A tecnologia e o saber são instrumentalizados, e por vezes monopolizados, ao serviço de uma acumulação de riqueza e de capital sem precedentes na história da humanidade. A democracia formal e «representativa» como regime político, e o capitalismo neoliberal como regime económico, se resumem tristemente a uma formula doravante clássica: «**os fins justificam os meios**». Nunca, na história curta da modernidade, mas afinal já tão longa, a proximidade entre o poder económico, *legal e ilegal*, e o poder político, foi tão grande.

A proibição e a criminalização das drogas, como política pública, são recentes; elas datam do início do século XX (Escohotado, 1999; Davenport-Hines, 2001). Mas elas constituem o quadro no qual, quanto mais se afirma normativamente os direitos dos cidadãos, mais eles se tornam abstractos e formais, e menos eles existem concretamente. **A democracia e os direitos da cidadania** (à parte o direito de voto, necessário a uma certa forma de legitimidade) **são reservados e não universais**. A «*guerra contra as drogas*», notavelmente marcada pelas exigências da única «*superpotência global*», trata o problema da droga como **um não-direito, uma não-liberdade também reservados e não universais**.

A *guerra contra as drogas* é geralmente definida e decidida sem a presença e a participação dos cidadãos, que no entanto constituem o objecto dessas políticas. **A droga e a sua legalização, da produção ao consumo, definem pois um espaço de negociação e de luta pela democratização da democracia, pela universalidade e concretização dos direitos humanos e da cidadania para todos.**

REFERÊNCIAS

- ABOU, Sélim. *Cultures et droits de l'homme*. Paris: Hachette, 1992
- ACTES DE LA RECHERCHE EN SCIENCES SOCIALES. Nouvelles formes d'encadrement. ARSS, n.136-137, março 2001
- _____. Délits d'immigration. ARSS, n. 129, setembro 1999
- _____. De l'État social à l'État pénal. ARSS, n.124, setembro 1998
- ALEXANDER, Titus. *Unravelling Global Apartheid*. Cambridge: Polity Press, 1996
- ANDREAS, Peter e BIERSTEKER, Thomas J.. *The Rebordering of North America. Integration and Exclusion in a New Security Context*. New York/London: Routledge, 2003
- BALES, Kevin. *Disposable People. New Slavery in the Global Economy*. Berkeley: University of California Press
- BARBOSA, António Carlos Rafael. *Um abraço para todos os amigos. Algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense
- BAUMAN, Zigmunt. *Globalization. The Human Consequences*. London: Polity Press
- BEAUCHESNE, Line. *Les drogues. Les coûts cachés de la prohibition*. Outremont/Montréal: Lanctôt Éditeur, 2003
- BECK, Ulrich. *The Brave New World of Work*. Cambridge: Polity Press, 2000. p. 17-35
- _____. *World Risk Society*. Cambridge. Polity Press, 1999. p. 1-18
- BLOCH, Ernst. *Le principe espérance (3 volumes)*. Paris: Gallimard, 1976, 1982, 1991
- _____. *L'esprit de l'utopie*, Paris: Gallimard, 1977
- BOULET-GERCOURT, Philippe. États-Unis: les marchés malades du risque. *Le Nouvel Observateur*, n.1965, p. 62-63, 4-10 julho 2002
- BOURDIEU, Pierre (Org.). *La misère du monde*. Paris: Éditions du Seuil, 1993
- BOURGOIS, Philippe. *En quête de respect. Le crack à New York*. Paris: Éditions du Seuil

CABALLERO, Francis. *Drogues et Droits de l'Homme*. Paris: Laboratoires Delagrangé/Synthélabo/Les empêcheurs de penser en rond, 1992

CAMPBELL, Duncan. *Surveillance électronique planétaire*. Paris: Éditions Allia, 2001

CASTEL, Robert. *L'insécurité sociale. Qu'est-ce qu'être protégé?*. Paris: Éditions du Seuil, 2003

_____. *Les métamorphoses de la question sociale*. Paris: Fayard, 1995

CASTORIADIS, Cornelius. *L'institution imaginaire de la société*, Paris: Éditions du Seuil, 1975/1999

CHOSSUDOVSKY, Michel. *The Globalization of Poverty*. Penang: Third World Network, 1997

COHEN, Philippe e LÉVY, Emmanuel. L'effondrement de l'économie du mensonge. *Marianne*, n.271, p.14-19, 1-7 julho 2002

COIGNARD, Sophie e WICKHAM, Alexandre. *L'omerta française*. Paris: Albin Michel, 1999

COLLE, François-Xavier. *Les drogues en vente libre. Pour ou contre la dépénalisation?*. Issy-les-Moulineux: Éditions Prat, 2000

DAEDALUS. Political Pharmacology: Thinking About Drugs. *Daedalus*, v.121, n.3, inverno 1992

DAVENPORT-HINES, Richard. *The Pursuit of Oblivion. A Global History of Narcotics (1500-2000)*. London: Weidenfeld & Nicolson, 2001

DELMAS-MARTY, Mireille. *Trois défis pour un droit mondial*. Paris: Éditions du Seuil, 1998

_____. *Vers un droit commun de l'humanité*. Paris: Les éditions Textuel, 1996

DEVOST, Mathew G. *National Security in the Information Age*. Tese de mestrado em ciência política (MA), Faculty of Graduate College/University of Vermont (E.U.A.), maio 1995

DWYER, Paul e DUNHAM, Richard. Scandales, jusqu'où?. *Le Point/Business Week*, p.VI-VIII, 12 julho 2002

ERICKSON, Patricia G., RILEY, Diane M., CHEUNG, Yuet W. e O'HARE, Patrick A. (Org.). *Harm Reduction: A New Direction for Drug Policies and Programs*. Toronto: University of Toronto Press, 1997

ESCOHOTADO, Antonio. *A Brief History of Drugs. From the Stone Age to the Stoned Age*. Rochester/Vermont: Park Street Press, 1999

ETCHEGOYEN, Alain. *Le corrupteur et le corrompu*. Paris: Eds. Julliard, 1995

FERNANDES, Luís. *O sítio das drogas*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998

FERREIRA, Manuel Ricardo. Gestores mais respeitados são vigaristas de alto coturno. *Diário de notícias*, p.15, 10 julho 2002

_____. Bush inicia caça à fraude financeira. *Diário de notícias*, p.15, 10 julho 2002

FORSYTHE, David P. *Human Rights and World Politics*. Lincoln/London: University of Nebraska Press, 1989

GALTUNG, Johan. *Direitos humanos – uma nova perspectiva*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994/1998

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Oeiras: Celta Editora, 1998

GORZ, André. *Misères du présent, richesse du possible*. Paris: Éditions Galilée, 1997

GOSSELIN, André. *La logique des effets pervers*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998

GRAY, Mike. *Drug Crazy. How We Got Into This Mess and How We Can Get Out*. New York: Routledge, 2000

GRIMAL, Jean-Claude. *Drogue: l'autre mondialisation*. Paris: Gallimard, 2000

HAARSCHER, Guy. *La raison du plus fort*. Philosophie du politique. Liège: Pierre Mardaga éditeur, 1988

HEYWOOD, Paul (Org.). *Political Corruption*. Oxford: Blackwell Pubs, 1997

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Empire*. Paris: Exils Éditeur

HUSAK, Douglas. *Legalize This! The Case For Decriminalizing Drugs*. London/New York: Verso, 2002

INCHAUSPÉ, Irène. Actionnaires-patrons. La guerre. *Le Point*, n. 1556, p. 66-71, 12 julho 2002

JOFFRIN, Laurent. *Le gouvernement invisible*. Paris: Arléa, 2001

- KADLEC, Daniel. Worldcon. *Time*, v.160, n.2, p. 22-29, 8 julho 2002
- KAHN, Jean-François. Une grande lessive salubre. *Marianne*, n.271, p.12-13, 1-7 julho 2002
- KRASKA, Peter B. (Org.). *Militarizing the American Criminal Justice System*. Boston: Northeastern University Presss, 2001
- KOPP, Pierre e FENOGLIO, Philippe. *Le coût social des drogues licites (alcool et tabac) et illicites en France*. Paris: Observatoire français des drogues et des toxicomanies (O.F.D.T., Étude n.22), 2000
- LASCOUMES, Pierre. *Corruptions*. Paris: Presses de la Fondation nationale des sciences politiques, 1999
- LE COURRIER DE L'UNESCO. Pauvreté: nouvelles donnes. *Le courrier de l'Unesco*, p. 17-36, março 1999
- LESER, Eric. Le vice-président américain est poursuivi pour fraude. *Le Monde*, p. 4, 12 julho 2002
- LEVI, Michael e NELKEN (Org.). *The Corruption of Politics and The Politics of Corruption*. Oxford: Blackwell Pubs., 1996
- MAILLARD, Jean (de). *Le marché fait sa loi*. De l'usage du crime par la mondialisation. Paris: Lib. Arthème Fayard, 2001
- MAILLARD, Jean (de) e outros. *Un monde sans loi*. La criminalité financière en images. Paris: Éditions Stock, 1998
- MANIÈRE DE VOIR. Histoire(s) d'immigration. *Manière de voir/Le Monde Diplomatique*, n. 62, março-abril 2002
- McALLISTER, William B. *Drug Diplomacy in the Twentieth Century*. An International History. London/New York: Routledge, 2000
- MERLEN, Éric e PLOQUIN, Frédéric. *Trafic de drogue... trafic d'États*. Paris: Fayard, 2002
- MÉSZAROS, István. *Beyond Capital*. London: Merlin Press, 1995
- MILL, John Stuart. *On Liberty*. Indianapolis: Hacket Pub., 1978
- MISSER, François e VALLÉE, Olivier. *Les gemocraties*. L'économie politique du diamant africain. Paris: Desclée de Brouwer, 1997

MOORE, Stephen. *Power and Corruption*. The Wrotten Core of Government and Big Business. London: Vision/Satin Pubs., 1997

NACLA. Drug Economies of the Americas. *Report on the Americas*, v. 36, n. 2, setembro/outubro 2002

_____. Widening Destruction. Drug War in the Americas. *Report on the Americas*, v. 35, n. 1, julho/agosto 2001

_____. Coca. The real Green Revolution. *Report on the Americas*, v. 22, n. 6, março 1989

NAYLOR, R. T.. *Wages of Crime*. Black Markets, Illegal Finance and the Underworld Economy. Montréal/Kingsto: McGill-Queen 's University Press, 2002

NEVES, Artur. Bush cria superbrigada contra crimes de colarinho branco. *Público*, p. 22, 10 julho 2002

NEVINS, Joseph. *Operation Gatekeeper*. The Rise of the "Illegal Alien" and the Making of the US-Mexico Boundary. New York/London: Routledge, 2002

OLHANSKY, Barbara. *Secret Trials and Executions*. Military Tribunals and the Threat to Democracy. New York: Seven Stories Press, 2002

PALIDDA, Salvatore (Org.). *Délit d'immigration*. Immigrant Delinquency. Bruxelles: Commission européenne, 1996

PAUGAM, Serge (Org.). *L'exclusion*. L'état des savoirs. Paris: Éditions de la Découverte, 1996

PÉAN, Pierre. *L'argent noir*. Corruption et sous-développement. Paris: Fayard, 1988

PREVAILING WINDS. Doping America. Cocaine, Heroin and the CIA. *Prevailing Winds/Special Issue*, n.8, p. 44-114, 2000

RIBEIRO, Pedro. Credibilidade de Bush posta em causa. *Público/Economia*, p.13, 15 julho 2002

RICOEUR, Paul. *Le juste*. Paris: Éditions Esprit, 1995

ROSENWEIG, Micel. *L'envers de la drogue*. Imposture démasquée. Bruxelles: Éditions Labor, 2001

RYNARD, Paul e SHUGARMAN, David P. (Org.). *Cruelty and Deception. The Controversy Over Dirty Hands in Politics*. Peterborough: Broadview Press/Pluto Press, 2000

SENNETT, Richard. *A corrosão do carácter. As consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Lisboa: Terramar, 2001

SERFATY, Claude. *La modialisación armée. Le déséquilibre de la terreur*. Paris: Les éditions Textuel

SILVERMAN, Maxim. *Deconstructing the Nation. Immigration, Racism and Citizenship in Modern France*. London/New York: Routledge

SOCIAL JUSTICE. Gatekeeper's State: Immigration and Boundary Policing in an Era of Globalization. *Social Justice*, v. 28, n. 2, verão 2001

_____. The War On Drugs: Commentary & Critique. *Social Justice*, v.18, n.4, inverno 1991

SOCIAL RESEARCH. Altered States of Consciousness. *Social Research*, v.68, n.3, outono 2001

SOLLICITEUR GÉNÉRAL DU CANADA. *La surveillance électronique au Canada (rapport)*. Ottawa: S.G.C./Travaux Publics et Services Gouvernementaux/Canada, 1999

SOULIER, Gérard. *Nos droits face à l'État*. Paris: Éditions du Seuil, 1981

SPENCER, Herbert. *Le droit d'ignorer l'État*. Paris: Les Belles Lettres, 1923/1993

SPOONER, Lysander. *Outrages à chefs d'État*. Paris: Les Belles Lettres, 1870/1991

SZASZ, Thomas. *Le mythe de la drogue*. Paris: L'Esprit frappeur, 1998

THE ECONOMIST. The Unlikeliest Scourge. *The Economist*, p. 22-24, 13-19 julho 2002

U.N.I.C.R.I. *Responding to the Challenges of Corruption*. Roma/Milano: United Nations Pub., 2000

U.N.O.D.C.C.P. *World Drug Report*. Oxford: Oxford University Press

VAN PARIJS, Philippe. *Sauver la solidarité*. Paris: Les éditions du Cerf, 1995

_____. *Qu'est-ce qu'une société juste?*. Paris: Éditions du Seuil, 1991

VISÃO. A fraude que abala os Estados Unidos. *Visão*, n. 487, p. 120-128, 4-10 julho 2002

VIRILIO, Paul. *La bombe informatique*. Paris: Éditions Galilée, 1998

_____. *Cybermonde, la politique du pire*, Paris: Les éditions Textuel, 1996

_____. *Vitesse et politique*, Paris: Éditions Galilée, 1977

WACQUANT, Loïc. Toward a dictatorship over the poor? Notes On the Penalization of poverty in Brazil. *Punishment & Society*, v.5, n.2, p.197-205, abril 2003

From Slavery do Mass Incarceration. *New Left Review*, n.13, p. 41-60, janeiro-fevereiro 2002a

_____. Sur quelques contes sécuritaires venus d'Amérique. *Le Monde Diplomatique*, p. 6-7, maio 2002b

_____. Une voie européenne vers l'État pénal? Sur l'importation de l'idéologie et des politiques sécuritaires américaines. In: SAINATI, G. e BONELLI, L. (Org.) *La machine à punir*. Pratiques et discours sécuritaires. Paris: L'Esprit frappeur, p.145-160, 2000

_____. "Suitable enemies". Foreigners and Immigrants in the Prisons of Europe. *Punishment & Society*, v.1, n.2, p. 215-222, outono 1999

_____. Ce vent punitif qui vient d'Amérique. *Le Monde Diplomatique*, p. 1 e 24-25, abril 1999

XIBERRAS, Martine. *A sociedade intoxicada*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997